



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000529/2014-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Itarema I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.032/0001-70, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, 4º Andar, Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema I, no Município de Itarema, Estado do Ceará, com 28.000 kW de capacidade instalada e 16.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Itarema I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2014;

b) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2014;

c) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2014;

d) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015; e

g) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.429.350,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Itarema I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Itarema I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Itarema I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	403.105	9.677.383
2	404.297	9.677.325
3	403.043	9.677.143
4	404.240	9.677.088
5	403.212	9.676.910
6	405.462	9.676.881
7	404.076	9.676.787
8	406.577	9.676.628
9	405.317	9.676.626
10	404.987	9.676.397
11	406.489	9.676.370
12	405.427	9.676.176
13	406.414	9.676.085
14	405.408	9.675.932

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.